

Decreto n.º 31:761

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 8.000\$ da verba de 80.000\$ inscrita no n.º 3) «Transportes» do artigo 132.º do capítulo 8.º do orçamento do Ministério das Finanças respeitante ao corrente ano económico para a de 30.000\$ inscrita no n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» do artigo 131.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1941.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*.

Decreto n.º 31:762

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 4.693\$20 da verba de 100.000\$ do n.º 3) do artigo 384.º do capítulo 19.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do Ministério das Finanças para a de 22.000\$ da alínea a) do n.º 2) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1941.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*.

Decreto n.º 31:763

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 3.165\$75 da verba de 1:800.000\$ inscrita na alínea b) do n.º 3) do artigo 380.º do capítulo 19.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do Ministério das Finanças para a de 15.500\$ inscrita no n.º 1) do artigo 382.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1941.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*.

Decreto n.º 31:764

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 8.500\$ da verba de 80.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 22.º do capítulo 2.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do Ministério das Finanças, sendo 5.000\$ para a de 15.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 21.º dos mesmos capítulo e orçamento e 3.500\$ para a de 15.000\$ inscrita no n.º 2) do referido artigo 21.º, também dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1941.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*.

Decreto n.º 31:765

Com fundamento nas disposições do artigo 33.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 76.261\$04, para indemnização a Domingos Pedro, ou Domingos Pedro Bruno, devendo a mesma importância constituir o n.º 7) do artigo 179.º, capítulo 11.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica: «Para pagamento a Domingos Pedro, ou Domingos Pedro Bruno, da indemnização arbitrada por sentença do tribunal judicial da comarca de Sintra de 14 de Dezembro de 1938».

Art. 2.º É anulada a importância de 76.261\$04 na verba de 15:000.000\$ do n.º 2) do artigo 7.º do capítulo 1.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1941.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*.

Decreto n.º 31:766

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de

6.000\$, destinado a ocorrer às despesas com telefones das delegações do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 30.000\$ inscrita no n.º 2) «Telefones» do artigo 132.º, capítulo 8.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 6.000\$ na verba de 10.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 141.º, capítulo 8.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1941.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Repartição Técnica de Exploração e Estatística

Portaria n.º 9:964

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, ouvido o Conselho Superior de Viação, que seja aprovado o sinal do sentido proibido a táxis livres, cujo modelo acompanha a presente portaria e foi estabelecido tendo em atenção o disposto no artigo 3.º da Convenção Internacional sobre sinalização, concluída em Genebra em 30 de Março de 1931.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 19 de Dezembro de 1941.—Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Roberto Espregueira Mendes*, Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações.



Comissariado do Desemprêgo

Portaria n.º 9:965

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 47.º, n.º 1), alínea c), do orçamento deste Comissariado actualmente em vigor seja eliminada a quantia de 300.000\$, que irá reforçar a alínea b) do n.º 2) dos mesmos artigo e capítulo.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 19 de Dezembro de 1941.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Portaria n.º 9:966

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 47.º, n.º 4), alínea a), do orçamento deste Comissariado actualmente em vigor seja eliminada a quantia de 100.000\$, que irá reforçar o n.º 5) dos mesmos artigo e capítulo.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 19 de Dezembro de 1941.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Portaria n.º 9:967

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 55.º, do orçamento deste Comissariado actualmente em vigor seja eliminada a quantia de 400.000\$, que irá reforçar o artigo 61.º do capítulo 8.º.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 19 de Dezembro de 1941.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:767

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 37.463\$, que reforçará as dotações abaixo indicadas do capítulo 1.º do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios pela forma seguinte:

Artigo 4.º:

Móveis	2.763\$00
------------------	-----------

Artigo 5.º:

Veículos com motor	34.700\$00
------------------------------	------------

Total como acima	37.463\$00
----------------------------	------------

Art. 2.º No referido orçamento e no capítulo 2.º é reduzida da importância de 37.463\$ a verba do n.º 2.º do artigo 18.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1941.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*—*Adriano Pais da Silva Vaz Serra*—*João Pinto da Costa Leite*—*Manuel Ortins de Bettencourt*—*Duarte Pacheco*—*Francisco José Vieira Machado*—*Mário de Figueiredo*—*Rafael da Silva Neves Duque*.